



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Thiago Hernandes de Souza Lima, o Projeto de Lei nº 97/2014, dispõe sobre a proibição ao poder executivo de confecção e/ou promoção de mudança de logomarca, somente podendo utilizar timbre padrão: O Brasão da Cidade de Assis e/ou a **Bandeira Municipal sem estilização**.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º. Fica proibido ao Poder Executivo, realizar a criação e/ou promoção de mudança de logomarca, para identificar a troca de governo ou nova gestão da Prefeitura.

Art. 3º. Para identificação dos bens públicos, frota de veículos, materiais de expediente, impressos em geral e, qualquer outra situação que se fizer necessária a esta prática, a padronização impressa, será única e exclusivamente, com o Brasão da Cidade de Assis e/ou a **Bandeira Municipal sem estilização**.

Parágrafo Único. Não será permitida exceções de impressão, em detrimento do Brasão e/ou a **Bandeira Municipal sem estilização**, por qualquer outra logomarca, independentemente da gestão municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2.014

VALMIR DIONIZIO

ALCIDES COELHO

REINALDO FARTO NUNES